

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 1 de 13	101ª ATA DE REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 19/04/2022

Participantes		
1.	Ana Maria Quintela Maia	
2.	Andre Luiz Brazil	
3.	André Luiz Souza Silva	
4.	Cassia Isac Gonçalves da Silva	
5.	Dario Tavares de Castro Neto	
6.	Eduardo Silva Ferreira	
7.	Fernanda Delvalhas Piccolo	
8.	Guilherme Veloso Machado de Almeida Vilela	
9.	Hudson Santos da Silva	
10.	Ivanilton Almeida Nery	
11.	Jean Michel da Silva Pereira	
12.	Jorge Cardoso Messeder	
13.	José Arimathéa Oliveira (convidado)	
14.	Luana Ribeiro de Lima Silva (convidada)	
15.	Marcelo Andrade Leite	
16.	Márcia Amira Freitas do Amaral	
17.	Mariana Ferreira Ziglio	
18.	Monica Romitelli de Queiroz	
19.	Paulo Cezar da Silva	
20.	Sabrina Araújo de Almeida	
Pauta		
1	Continuação da apresentação do Parecer sobre o Regulamento de Ensino de Graduação.	
Item	Ações/ Descrição	Responsável


Às quatorze horas e quinze minutos do dia dezanove de abril de dois mil e vinte e dois, o Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação, Clenilson Sousa Junior, deu início à 101ª reunião do CAEG, na condição de reunião extraordinária, por meio de videochamada. Ele fez alguns agradecimentos e passou a palavra para a conselheira Fernanda Piccolo para a continuidade da apresentação do parecer sobre o regulamento de ensino de graduação. Desse modo, a relatora iniciou lendo o Artigo 67: Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação do IFRJ deverão ser elaborados com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou na legislação educacional vigente, segundo as normas e modelos, estabelecidos pela PROEN. Ela informou que deverão ser considerados flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, evidenciar os mecanismos de familiarização com a modalidade a distância (quando for o caso). O Diretor Clenilson Sousa Junior destacou o parágrafo 4º em que consta que os cursos de graduação do IFRJ incentivarão ações de extensão, já prevendo a reforma posterior que é a curricularização da extensão. A conselheira Fernanda Piccolo informou que houve várias discussões sobre a curricularização da extensão e salientou que estava no grupo de trabalho (GT) da curricularização e ela sempre levava para o GT local (para que fosse

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 2 de 13	101ª ATA DE REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 19/04/2022


20 levado ao GT geral) a necessidade de acelerarem o processo de pensar a curricularização
 e ter algum regulamento, porque ainda não havia nada pronto para se colocar no
 Regulamento da Graduação. Ao mesmo tempo, que se está aprovando o Regulamento de
 Graduação, o prazo da curricularização é dezembro de 2022. Então, deixou-se aberto, mas
 foi incluído no documento em questão que haverá um regulamento próprio da
 25 curricularização da extensão. O Diretor Clenilson Sousa Junior informou que é importante
 fazer essa sinalização, não sendo necessário colocar o nome do regulamento, pois não
 temos o nome final dele e nem o número. Destacou que deixar claro que se preconiza o
 incentivo das ações de extensão já está abarcando o regulamento futuro que é o da
 curricularização da extensão. Como sugerido pelo conselheiro Hudson Silva, O Diretor
 Clenilson Sousa Junior informou que, no trecho em que as ações de extensão e a
 30 curricularização da extensão são citadas, poderá haver menção ao Plano Nacional de
 Educação atual (2014-2024). A conselheira Fernanda Piccolo informou que tentou se
 colocar tudo que deve haver no PPC dos cursos, ou seja, interdisciplinaridade, flexibilidade,
 as questões do ensino a distância, de todas as formações éticas e humanísticas, da
 pesquisa, da ciência e da tecnologia, da extensão. No artigo 67, deixou-se mais explícito
 35 que são esses critérios, inclusive didático pedagógicos, e o que se deve prestar atenção
 para haver um equilíbrio entre todos os fatores, pesquisa, extensão, entre outros. A relatora
 informou que o artigo 69 foi incluído com o objetivo de garantir que os cursos assegurem a
 oferta de pelo menos 10% da carga horária total do curso em atividades de extensão,
 orientados prioritariamente para as áreas de grande relevância social, conforme legislação
 40 vigente e normativas institucionais. Essa inclusão foi levada também à reunião da comissão
 central (da curricularização da extensão) para que fosse pensado o regulamento da
 curricularização e os participantes da referida comissão concordaram com a inclusão
 citada. Informou que os relatores salientaram a extrema importância do regulamento
 específico. A conselheira Fernanda Piccolo destacou que está sendo feita a revisão do
 45 regulamento de graduação com vistas a que ele esteja de acordo com a questão da
 curricularização da extensão, só que não depende do CAEG o regulamento daquela.
 Ressaltou a importância de haver a existência do regulamento citado e saber os pontos
 básicos dele. O Diretor Clenilson Sousa Junior informou que a finalização do regulamento
 pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) implica a aprovação dele no Conselho Acadêmico
 50 de Extensão (CAEX) e depois no CAEG, o que o preocupa em relação à questão do tempo.
 Salientou que o Conselho estará com uma nova composição a partir do próximo mês e o
 regulamento em questão deverá ser aprovado no CAEG para depois seguir para a
 Resolução do Conselho Superior (CONSUP). Ele destacou o prazo que o PNE cita, que é
 até o final de 2022, e o IFRJ já terá um documento aprovado iniciando os trabalhos, as
 55 tratativas em relação à movimentação dos cursos. Após sugestões, o trecho “conforme
 legislação vigente e normativas institucionais” foi deslocado e ficou depois de “deverão”
 (Artigo 69 Os PPCs deverão, conforme legislação [...]). A conselheira Fernanda Piccolo
 marcou o artigo 74 para posterior revisão. O conselheiro Hudson Silva sugeriu que se

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 3 de 13	101ª ATA DE REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 19/04/2022


60 colocasse no final do artigo 74 o trecho “conforme ato normativo em vigor”. O Diretor
 Clenilson Sousa Junior deu prosseguimento à leitura dos artigos 75 e 76. No artigo 77,
 também ficou acordado retirar o trecho “Portaria do MEC nº 40 [...]” e substituí-lo por “nos
 termos da legislação”. No artigo 78, foi substituído “no site institucional” por “no portal
 institucional”, como também em seu parágrafo único. Dando continuidade, a conselheira
 65 Fernanda Piccolo informou que, no artigo 79, sugeriu-se verificar com a Coordenação Geral
 de Bibliotecas se realmente compete ao campus a disponibilização no site das informações
 citadas no parágrafo único: É de responsabilidade de cada Campus disponibilizar no portal
 institucional as seguintes informações referentes à biblioteca: acervo, política de
 atualização e informatização, área física e formas de acesso. Por questões de coerência, o
 parágrafo único do artigo 79 foi deslocado para o artigo 78. A relatora informou que foi
 70 criada uma seção intitulada *Dos Componentes Curriculares*, acrescentando que, no artigo
 80, primeiro define-se o que é componente curricular, pré-requisito, correquisito. No artigo
 81, é informado o que são os componentes curriculares obrigatórios, relacionados ao
 desenvolvimento do perfil profissional e componentes curriculares optativos que são
 previstos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e que complementem a formação
 75 profissional permitindo a flexibilização do itinerário. Definiu-se o que é disciplina e que
 receberá o nome e código que as identifique sendo vedada a duplicidade de nomes e
 códigos para disciplinas de ementas diferentes. O programa de disciplina deverá ser
 elaborado conforme modelo estabelecido e fornecido pela PROEN e deverá integrar o PPC.
 Após algumas observações da conselheira Mônica Queiroz quanto à escrita em relação
 80 aos componentes curriculares optativos estarem previstos no PPC, a conselheira Fernanda
 Piccolo foi citando os títulos dos capítulos e seções do regulamento para ver como ficaram
 organizados. O conselheiro Hudson Silva sugeriu que a definição de alguns componentes
 curriculares (Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas e Disciplinas Eletivas) esteja no
 artigo onde primeiramente são citados (artigo 19) e que a seção *Dos Componentes*
 85 *Curriculares* remeta ao artigo 19, pois dessa forma a leitura fica mais fácil, principalmente
 para os alunos. As definições das referidas disciplinas foram colocadas no artigo 19 como
 sugerido pelo conselheiro Hudson Silva. Foi verificado que a seção *I Da Regulação e*
Avaliação dos Cursos de Graduação é que está em local inadequado, desse modo a
 mesma será alocada adequadamente, podendo ser criado um capítulo. A relatora reforçou
 90 que os componentes obrigatórios e optativos estarão no PPC (Artigo 81). Citou que as
 disciplinas terão nome e códigos, e mencionou o programa de disciplinas. No artigo 83,
 salientou que a comissão considerou que deveria haver um anexo, com modelo de
 programa de disciplinas, feito pela PROEN. E que a implementação dos programas de
 disciplina deverá ser acompanhada pela respectiva Coordenação do Curso e
 supervisionada pela Diretoria de Ensino do Campus (parágrafo único do artigo 83). No
 artigo 84, foi sugerida a inclusão da informação de que o Plano de Disciplina para o
 semestre deverá ser preenchido no Sistema Integrado de Gestão - Administração
 Acadêmica (SIGAA) pelo docente responsável pela disciplina. Acordou-se que ao invés de

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 4 de 13	101ª ATA DE REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 19/04/2022

100 SIGAA, fosse acrescentado Sistema de Gestão Acadêmica. A conselheira Fernanda
 Piccolo continuou com a leitura do artigo 84: O plano de disciplina [...] deverá: I. ser
 divulgado aos estudantes no início do período letivo; II. estar coerente com os objetivos do
 curso e do respectivo Programa de Disciplina; e III. estar dimensionado para a carga horária
 a ser cumprida. Ela leu os artigos seguintes e no parágrafo 1º do artigo 86 foi acordada a
 105 substituição do trecho “nos termos da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008” por “nos
 termos da Lei de Estágio”. Leu o artigo 87: As atividades de natureza acadêmica-científica-
 cultural, denominadas atividades complementares, possuem caráter obrigatório para a
 integralização do currículo dos cursos de licenciatura e bacharelado. Parágrafo 1º As
 atividades complementares constituem-se de experiências educativas que visam à
 110 ampliação do universo cultural dos estudantes e ao desenvolvimento da sua capacidade de
 produzir significados e interpretações sobre as questões culturais e sociais, de modo a
 potencializar a qualidade da ação educativa. Parágrafo 2º Os tipos de atividades que podem
 ser reconhecidas como atividades complementares e demais informações pertinentes
 estão estabelecidas em regulamento específico das atividades complementares. Em
 referência à seção III *Da Avaliação do Desempenho Acadêmico*, a Coordenadora Luana
 115 Silva informou que é necessário entrar em contato com o Diretor da antiga Diretoria de
 Educação a Distância (DEaD), Cláudio Bobeda, para verificar se existe algo a
 complementar no tocante ao processo avaliativo dos cursos a distância. A conselheira
 Fernanda Piccolo informou que no parágrafo 1º, do artigo 88, houve a inclusão do trecho:
 “Podendo ser realizadas nas seguintes modalidades”, referindo-se à avaliação. Houve a
 120 inclusão do artigo 89 a fim de garantir atendimento educacional especializado para os
 estudantes com necessidades específicas. Então, leu o artigo 88: A avaliação do
 desempenho acadêmico dos estudantes dos cursos de graduação será processual,
 formativa e articulada ao PPI, considerando-se as competências profissionais gerais e
 específicas a serem desenvolvidas nas diversas áreas de conhecimento. Parágrafo 1º Os
 125 instrumentos de avaliação devem ser múltiplos e diversificados, no número mínimo de dois,
 para possibilitar ao docente o acompanhamento da evolução do aprendizado do estudante.
 Podendo ser realizadas nas seguintes modalidades: a) provas e/ou trabalhos; b) escritas
 e/ou orais; c) teóricas e/ou práticas; d) outras formas que constem nos Projetos
 Pedagógicos de Curso. Parágrafo 2º Não se inclui a Verificação Suplementar (VS) no
 130 cômputo do mínimo de duas avaliações, citado no parágrafo anterior. O conselheiro Dario
 Castro Neto questionou se foram contemplados os instrumentos remotos utilizados nas
 Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs). A conselheira Fernanda Piccolo
 respondeu que não, porque foram mais abordados os cursos a distância, mas não foi
 discutida a questão de se incluir algo remoto no presencial. O Diretor Clenilson Sousa
 135 Junior informou que essa questão de instrumentos remotos tem de ser prevista no PPC do
 curso específico, então em uma possível revisão do PPC, deve-se fazer inclusões
 específicas para aquele determinado curso. Após discussões sobre o uso de ferramentas
 tecnológicas múltiplas, a Coordenadora Luana Silva salientou que é possível acrescentar

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 5 de 13	101ª ATA DE REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 19/04/2022

140 um parágrafo no regulamento informando que o uso das TICs pode ser aplicado para as
 145 avaliações, mas onde isso precisa ser descrito realmente é no PPC e no programa de
 disciplina. Depois de observações do conselheiro Dário Castro Neto, da conselheira Ana
 Maia, da Coordenadora Luana Silva e da conselheira Fernanda Piccolo, colocou-se em
 150 votação se tal questão sobre as TICs deveria ser incluída ou não: 1 - Não citar as TICs; 2 -
 Citar as TICs tanto para avaliação quanto para os componentes de forma geral. A opção 2
 foi a mais votada. A conselheira Fernanda Piccolo deixou uma observação no regulamento
 para “citar as TICs tanto para os componentes curriculares quanto para a avaliação” e
 verificar se pode ser colocado no artigo 67. Houve a inclusão do artigo 89 a fim de garantir
 atendimento educacional especializado para os estudantes com necessidades específicas
 no que diz respeito às avaliações. A conselheira Fernanda Piccolo informou que tal questão
 155 foi um pedido do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE). E
 leu o artigo 89: A avaliação dos estudantes com necessidades específicas será feita com
 adaptações de instrumentos de avaliações e apoios necessários, considerando seus limites
 e potencialidades, contribuindo para o crescimento e a autonomia desses estudantes,
 conforme as características da deficiência ou de outras especificidades identificadas pelo
 160 NAPNE. Parágrafo único: Os estudantes com necessidades específicas deverão ter o seu
 Plano de Ensino Individualizado (PEI) elaborado pelo docente em conjunto com o NAPNE.
 O Diretor Clenilson Sousa Junior sugeriu que se colocasse “NAPNE do campus”, tanto no
 artigo 89 quanto em seu parágrafo único. O conselheiro Hudson Silva sugeriu que se
 trocasse o trecho “em conjunto com o NAPNE” por “com apoio do NAPNE”, pois considera
 165 que o professor pode “dar conta” sozinho. A conselheira Sabrina Almeida, que é do NAPNE,
 informou que para que a referida adaptação tenha validade, o professor precisa de respaldo
 de uma equipe do NAPNE ou do profissional de atendimento educacional especializado
 (AEE). O PEI só tem validade se o professor tiver o suporte citado. Ela sugeriu que fosse
 acrescentado no regulamento o AEE. Também explicou que existe uma Legislação Federal,
 170 o Decreto nº 7611/2008, que faz a adaptação curricular que respalda toda a documentação,
 inclusive, o profissional especializado deve dar suporte para o professor. A sugestão da
 conselheira Sabrina Almeida foi acatada. Complementando a fala da conselheira Sabrina
 Almeida sobre contratação de profissionais de AEE, o Diretor Clenilson Sousa Junior
 informou que esta discussão vem acontecendo no Colégio de Dirigentes, tanto a PROEN
 quanto a PROEX estão muito atentos a esta questão. A contratação de servidor ocorre por
 demanda e atualmente são utilizados códigos de vagas como se fossem substitutos,
 justamente porque todas as instituições têm um determinado limite de número de vagas
 para concurso e, para se fazer esse atendimento, teria de se ampliar, no mínimo, como se
 fosse mais uma vaga, por exemplo, para cada campus em específico para a questão do
 175 AEE. A conselheira Fernanda Piccolo sugeriu que no parágrafo único fosse invertida a
 ordem, colocando-se primeiro o AEE e depois o NAPNE, uma vez que nesse último, nem
 sempre há profissionais especializados. A sugestão foi acatada. E continuou: Artigo 90 e
 95: sugeriu-se que a PROEN verifique o que seria de fato uma representação oficial e

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 6 de 13	101ª ATA DE REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 19/04/2022

180 preferencialmente descreva a definição no regulamento. Artigo 90: O estudante poderá solicitar a segunda chamada de avaliações nos casos de licença médica, prestação do serviço militar obrigatório, representação oficial, e outros casos previstos em lei. Ela salientou que houve dúvida da comissão sobre o que seria a referida representação oficial. Desse modo, pede-se que a PROEN defina e inclua no glossário a definição. O Diretor Clenilson Sousa Junior e os conselheiros Ivanilton Nery e Hudson Silva deram exemplos

185 do que pode ser considerado representação oficial. O Diretor Clenilson Sousa Junior salientou que as definições de representação oficial são múltiplas, desse modo sugeriu que fosse colocado “convocação e/ou representação”, pois colocar as duas palavras reforça a questão da oficialidade. Desse modo, a redação do artigo 90 ficou do seguinte modo: O estudante poderá solicitar a segunda chamada de avaliações nos casos de [...], convocação

190 e/ou representação oficial, e outros casos previstos em lei. A conselheira Fernanda Piccolo prosseguiu: Parágrafo único: Para justificar as faltas às aulas e às avaliações, o estudante deverá preencher, junto à Secretaria de Ensino de Graduação, requerimento para esse fim, anexando os documentos comprobatórios dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a alta médica ou o término do serviço militar obrigatório ou a convocação e/ou a


195 representação oficial. O conselheiro Dario Castro Neto questionou se o parágrafo único deixa claro o que sucede se o aluno não o fizer em dois dias. A conselheira Fernanda Piccolo opinou que é necessário especificar quando e onde o aluno deve solicitar a segunda chamada nos casos do artigo 90. Então acrescentou “nas SEGs” e o prazo estipulado para tal. Após a conselheira Mônica Queiroz opinar sobre a necessidade de detalhamento das

200 consequências de não se respeitar o rito em questão pelo estudante, a conselheira Fernanda Piccolo acrescentou um 2º parágrafo ao artigo 90, constando que “No caso de não observância do parágrafo 1º, o estudante perde o direito à segunda chamada”. Prosseguiu: Artigo 91: O resultado das avaliações será expresso por notas variando de zero a dez, admitindo-se até uma casa decimal. Explicou que foi incluído que o regulamento


205 geral de TCC cita que além dele ser por curso, os cursos também podem escolher se terão notas ou não. Então, como colocou-se no artigo 91 que a nota varia de zero a dez e no parágrafo único que “nos casos em que o TCC for avaliado por conceitos, estes serão expressos por “aprovado”, “aprovado com restrições”, “reprovado”, conforme regulamento do TCC e PPC do curso. O estudante que ficar com o conceito “aprovado com restrições”

210 terá aprovação após cumpridas as exigências da banca. Salientou que tal questão faltou ser colocada no parecer, mas discutiu-se bastante com o Diretor Felipe Verdan de que isso seja feito, de fato. O Diretor Clenilson Sousa Junior salientou que tal questão pode ser colocada no regulamento e depois deve ser analisado na elaboração do PPC do curso se realmente será por conceito e, em paralelo, verificar junto à Diretoria de Tecnologia da


215 Informação e Comunicação (DGTIC) se é possível customizar essa avaliação, porque atualmente no sistema a avaliação só está por nota. A conselheira Fernanda Piccolo acrescentou no parecer: Artigo 91: Inclusão do parágrafo único, que fala sobre conceitos para o TCC. Necessidade de verificar com a DGTIC a customização do programa para

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 7 de 13	101ª ATA DE REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 19/04/2022


220 inclusão dos conceitos. E prosseguiu: Artigo 92: A aprovação do estudante se dará com média final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas para o componente curricular. Ela ressaltou e a Coordenadora Luana Silva ratificou que ou o TCC tem nota de zero a dez ou tem conceito aprovado, aprovado com restrições ou reprovado, não podendo dentro do mesmo curso ter as duas opções. Isso pode acontecer em cursos diferentes; no mesmo curso, quando se tem a elaboração do PPC e do regulamento de TCC, o colegiado e o NDE devem optar se será por conceito ou por nota. Para ser inserido no sistema acadêmico e ir para o histórico do aluno, só pode ser uma opção até porque não se consegue fazer no SIGAA divisão por curso. A conselheira Fernanda Piccolo voltou ao parecer: Artigo 94: Solicitamos esclarecimentos se realmente há a necessidade que o docente entregue o diário impresso na SEG. Ele não poderia ser extraído e impresso pela própria SEG para arquivamento se houver necessidade? Visto que a obrigatoriedade deva ser no preenchimento do SIGAA. E leu o regulamento: Artigo 94: O docente responsável pelo componente curricular realizará o lançamento das notas finais e frequência obtidas pelos estudantes no Sistema de Gestão Acadêmica e entregará à Secretaria de Ensino de Graduação o diário de classe devidamente preenchido e assinado. O Diretor Clenilson Sousa Junior informou que não há necessidade, então retirou-se do regulamento o trecho “e entregará à Secretaria de Ensino de Graduação o diário de classe devidamente preenchido e assinado, as atas do sistema acadêmico, impressas e assinadas, e os demais documentos exigidos né pessoas”. Houve mais algumas alterações, de modo que o texto do artigo 94 ficou da seguinte forma: Artigo 240 94: O docente responsável pelo componente curricular realizará o lançamento das notas finais e frequência obtidas pelos estudantes no Sistema de Gestão Acadêmica, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, sofrendo, em caso do não cumprimento do disposto neste artigo, os impositivos da legislação vigente. O conselheiro Guilherme Vilela questionou se é possível fazer *backup* das informações em questão, que envolvem por exemplo notas e resultados, pois teme que haja alguma falha no sistema. A Coordenadora Luana Silva sugeriu que se entre em contato com a DGTIC para saber sobre questões de *backup* do servidor, como citado pelo Diretor Clenilson Sousa Junior, para saber o quanto isso nos resguarda, para que não se faça um trabalho sem tanta necessidade, já que há poucos servidores e muitas demandas a serem feitas. Depois de observações dos conselheiros Paulo Silva e Hudson Silva, o Diretor Clenilson Sousa Junior pediu para que fosse sinalizado no regulamento que se verificará com a DGTIC a questão do *backup*. Também foi acrescentado que haverá verificação de fluxo para a guarda de documentos. O Diretor Clenilson Sousa Junior informou que colocará a questão no Fórum das Secretarias Acadêmicas e questionará como é a prática delas, informando que seus componentes são um grupo muito coeso. A conselheira Fernanda Piccolo retornou ao parecer: Artigo 95: Texto alterado para resolver a situação do grau incompleto que não existe no SIGAA, além de incluir os casos onde o estudante poderá regularizar a sua situação diante da impossibilidade de concluir as atividades avaliativas dentro do semestre.

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 8 de 13	101ª ATA DE REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 19/04/2022

260 A Coordenadora Luana Silva informou que foi mantido o grau incompleto, mas houve uma
organização, uma adaptação no texto para se tirar o nome em si, pois ele não existe no
sistema acadêmico, mas a nota será corrigida e lançada depois. Então, na verdade tentou-
se colocar o que vinha sendo feito na prática. A conselheira Fernanda Piccolo propôs que
haja o grau incompleto no sistema e a Coordenadora Luana Silva informou que essa
265 demanda pode ser levada para a DGA e para a DGTIC para tentarem incluir isso no sistema
acadêmico. Ela salientou que o Diretor da DGA Felipe Verdan é que auxiliou no desenho
desse processo explicando como já tem sido feito atualmente para o cadastro dessa
situação dos estudantes, uma vez que já não havia o grau incompleto e existe estudante
nessa situação. A conselheira Fernanda Piccolo leu o que foi proposto: Artigo 95 No caso
270 dos estudantes que não concluírem o processo avaliativo proposto na disciplina dentro do
período letivo, por motivo de doença ou por licença médica, prestação do serviço militar
obrigatório, representação oficial e outros casos previstos em lei, o docente deverá lançar
o status “reprovado” no sistema acadêmico, ao término do semestre letivo e dar a
oportunidade para que o estudante regularize sua situação na disciplina em semestre
posterior. Parágrafo 1º: Caso o estudante consiga regularizar a sua situação, o docente
275 notificará a secretaria de ensino de graduação, que procederá os ajustes necessários no
sistema acadêmico e no histórico do estudante; Parágrafo 2º: Cabe ao docente comunicar
à Coordenação do Curso e à Diretoria de Ensino do Campus a situação e os prazos, que
darão ciência. O conselheiro Hudson Silva informou que no artigo 9º do regulamento de
atividades complementares consta que vai para o colegiado de curso fechar a situação do
280 aluno. Foi acordado o seguinte acréscimo no artigo 95: [...], o docente deverá lançar o status
“reprovado” no sistema acadêmico, ao término do semestre letivo, registrar no colegiado de
curso a situação do estudante e dar a oportunidade para que o estudante regularize sua
situação na disciplina em semestre posterior. O conselheiro Dario Castro Neto expôs um
caso de um aluno que precisou do status de aprovado para ir para a mobilidade
285 internacional, então salientou que na mobilidade internacional, o grau incompleto seria um
grau de aprovado, por exemplo. O conselheiro Hudson Silva sugeriu que tal situação fosse
configurada como caso omissis. Após ponderações da conselheira Ana Maia, foi
acrescentada a palavra “escrito” após o trecho *parecer final*, no parágrafo 2º do artigo 96.
(Os componentes da banca emitirão parecer final escrito em conjunto que será
290 encaminhado à Secretaria de Ensino de Graduação para fins de registro e alteração de
nota, se for o caso). A conselheira Fernanda Piccolo voltou ao parecer: Artigo 99:
Sugerimos retirar o número da lei, pois a LDB traz uma ressalva para os cursos a distância.
No entanto entendemos que deva haver algum controle de presença, ainda que
estabelecido por cada PPC e de forma adequada à modalidade a distância. E leu o artigo
295 99: A frequência às aulas nos cursos de graduação, em qualquer modalidade, é obrigatória,
conforme artigo 47 (da Lei N° 9.394/1996). Ela informou que se sugeriu a saída do referido
artigo porque para as aulas presenciais a contagem é distinta. O Diretor Clenilson Sousa
Junior sugeriu que fosse colocado “definido no PPC de cada curso”. Depois de algumas


 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 9 de 13	101ª ATA DE REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 19/04/2022

discussões, trocou-se “conforme artigo 47” por “conforme legislação vigente”. E no parágrafo 2º, a redação final ficou do seguinte modo: Os cursos e as disciplinas ofertadas na modalidade a distância terão o controle e a contabilização de frequência estabelecidos no PPC, obedecendo-se à legislação vigente. Retornou ao relatório: Artigo 100: A comissão acredita que o descrito no artigo é o procedimento correto no caso dos ingressantes que iniciam após o primeiro dia letivo. Citando os alunos que ainda estão entrando nos cursos, a relatora explicou que, mesmo após terem perdido aulas, a comissão avalia que o correto seria que o aluno tivesse a frequência considerada a partir da data de sua matrícula. E que isso deve ser registrado porque se há professores que dão falta porque o estudante não estava antes, ele pode ser prejudicado na questão dos 75%. Continuou lendo o parecer: No entanto, verificamos que o SIGAA não permite lançar as frequências a partir da entrada do estudante. Sendo assim, o docente deve lançar presença e anotar manualmente em algum lugar que este estudante entrou após o início do período letivo. Consideramos que essa situação é inadequada, podendo trazer problemas judiciais e que o sistema deveria corresponder à realidade. Dito isto recomendamos que a PROEN verifique a possibilidade de ajustes no sistema acadêmico para que o docente possa registrar a frequência real do estudante nestes casos. Questionamos também qual o limite para ingresso após o início do período letivo. Sugerimos verificar a possibilidade de estabelecer um limite máximo e acrescentar ao texto. O conselheiro Hudson Silva opinou que o limite está no edital de ingresso e que, a partir do calendário do SiSU, o IFRJ deve definir quando serão as chamadas, mas as datas são da instituição. A Coordenadora Luana Silva acrescentou que o campus pode chamar, mas há um prazo. Por exemplo, não pode haver chamada de candidatos faltando determinado número de dias para terminar o semestre. E isso é normalmente acordado pela Diretoria Adjunta de Acesso, Concursos e Processos Seletivos (DACPS), a qual solicita estas datas ao campus e envia o calendário, que é revisado pela PROEN, antes do processo em si começar. O Diretor Clenilson Sousa Junior confirmou que a primeira reclassificação é sempre da DACPS. As seguintes quem determina é o campus, havendo limite de data. A conselheira Fernanda Piccolo salientou que é informado ao aluno que ele já entrou com 75% e que não pode faltar mais, entretanto não é culpa dele de ter sido chamado somente naquele momento. A Coordenadora Luana Silva fez algumas considerações quanto às datas de reclassificações e o calendário do SiSU. Também citou as avaliações de heteroidentificação, cuja comissão tem como participantes docentes e, às vezes, o calendário do SiSU cai dentro do período férias docentes, sendo um processo bem complexo e trabalhoso. Assim, como está no parecer, será verificado junto à DGTIC esta questão da frequência. A conselheira Fernanda Piccolo informou que houve no artigo 104 a inclusão da previsão de solicitação de colação de grau especial com as seguintes justificativas: selecionado para empresa privada, que necessite da graduação e cursos de pós-graduação *lato sensu*, entendendo que, por também se tratar de curso em nível de pós-graduação, deveria ser incluída. Ela salientou que no regulamento constava o porquê ter antecipação de colação de grau, mas não havia curso *lato sensu*, somente *stricto sensu*.

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 10 de 13	101ª ATA DE REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 19/04/2022

Então, colocou-se: I. aprovação em concurso público; II. selecionado para empresa privada, que necessite da graduação; III. aprovação em curso de pós-graduação stricto e lato sensu; IV. transferência ex officio; V. viagem ao exterior para estudos ou trabalho; VI. domicílio em outro Estado. A conselheira Ana Maia trouxe uma sugestão para inserção no inciso II: “selecionado para empresa privada que necessite da graduação para o curso que ele vai finalizar”, porque senão o aluno irá trabalhar precisando de qualquer graduação.

Questionou se deveria ser antecipada a colação, de fato, nesse caso. O Diretor Clenilson Sousa Junior salientou que não possibilitar esta colação antecipada seria cercear o aluno ao direito de trabalhar. E colocar a distinção em relação ao curso seria penalizá-lo por não estar trabalhando na área de formação do curso de graduação. A conselheira Fernanda Piccolo retornou à leitura do parecer: Artigo 106: Direitos do Educando - Inclusão dos incisos VIII, XI e XVI. Apontamos também a necessidade de verificação quanto à necessidade de atualização da Instrução Normativa (IN) PROGRAD (Nº 08, de 28 de agosto de 2013) que trata do uso do nome social. O Diretor Clenilson Sousa Junior informou que já há um regulamento posterior. A conselheira Fernanda Piccolo leu os incisos citados no artigo 106: São direitos do educando: VIII. Votar para Diretor geral do campus em que estiver matriculado; XI. Participar de colegiados, fóruns, núcleos, comissões e demais instâncias quando surgirem oportunidades. Ela salientou que há uma dificuldade, que está nos regulamentos do NEABI, em que consta a inclusão dos estudantes na comissão de heteroidentificação, a legislação informa que deve haver estudantes, mas não se consegue que estes participem, participam só servidores técnico administrativos e docentes. Reforçou que é preciso que haja alunos. Informou que a IN (PROGRAD Nº 08, de 28 de agosto de 2013) não estava no inciso XVI e sim no inciso XIII, lendo este último: os estudantes transgênero, travestis e transexuais terão assegurado o uso do nome social nos registros acadêmicos internos, mediante solicitação conforme aduz a IN PROGRAD. Alterou-se a redação do referido inciso para: os estudantes que desejarem terão assegurado o direito ao uso do nome social nos registros acadêmicos internos, nos termos da lei, mediante solicitação à Secretaria de Ensino de Graduação, a qualquer momento. No artigo 107 – Deveres do Educando, houve a Inclusão da palavra *consultar* no início dos incisos V, VI e VII, a fim de reforçar a necessidade de os estudantes se responsabilizarem por acessar de forma mais autônoma as normativas institucionais e segui-las. Inclusão dos incisos XI e XVI. Mudança do texto do inciso XI que passou a ser o inciso XII. Esta comissão entende que prever como um dever “trajar-se adequadamente”, como consta no regulamento ainda vigente, é problemático já que a vestimenta adequada pode ser uma questão de perspectiva e mais, o zelo da instituição em relação a esta questão deve visar a segurança do estudante durante sua permanência nos ambientes educacionais que exigem vestimenta própria. A relatora explicou que foi retirada a questão de o estudante estar vestido adequadamente, mas nos laboratórios ele deve usar Equipamento de Proteção Individual (EPI). Então, no regulamento consta que o aluno deve consultar as determinações previstas neste Regulamento (Inciso V), respeitar os prazos estabelecidos (Inciso VI) e respeitar as

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 11 de 13	101ª ATA DE REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 19/04/2022

380 determinações (Inciso VII) implementadas pela Reitoria, Diretoria-Geral do Campus e por outros órgãos oficiais da Instituição. A relatora salientou as dificuldades enfrentadas pelas

385 coordenações, pois os alunos não leem as normas e conseqüentemente não respeitam os termos. No inciso XI. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à SEG e demais instâncias institucionais; Inciso XII. Portar e utilizar apropriadamente os EPIs e o vestuário


390 recomendado para entrada nos laboratórios e ambientes, internos e externos, que exijam normas de segurança vigentes, quando for o caso. No parecer consta: Incluir artigo prevendo como deve ser o processo avaliativo dos cursos a distância a partir da legislação vigente. A Coordenadora Luana Silva informou que como tal ponto não foi posto no texto, foi inserida no parecer a referida recomendação para que a PROEN verifique junto ao

395 Diretor Claudio Bobeda como isso será feito. A conselheira Fernanda Piccolo salientou que o artigo 91 não entrou na ordem, mas já havia sido comentado, então leu o que está no parecer: Artigo 91: Inclusão do parágrafo único prevendo a possibilidade de que a avaliação do TCC ou equivalente possa ser expressa da seguinte forma: “aprovado”, etc. O estudante que ficar com o conceito “aprovado com restrições” terá aprovação após cumpridas as exigências da banca, podendo se aplicar neste caso o previsto no art. 95 que é aquele em

400 que no semestre seguinte muda-se a nota. Considerando que em alguns PPCs já há essa possibilidade, a comissão questiona se o SIGAA já foi atualizado para atendimento à demanda, e solicita a imediata adequação. Recomendamos também que seja verificado se o SIGAA está usando corretamente as fórmulas para cálculo do CR e CRA, visto que muitos estudantes relatam problemas em relação à questão afirmando que o valor expresso no histórico não corresponde ao que seria resultado do previsto no regulamento. Durante os trabalhos da Comissão de Relatoria surgiu o questionamento sobre o nome da Pró-Reitoria no regulamento. Se haveria possibilidade de mudança como aconteceu em 2018, quando deixou de ser PROGRAD para virar PROEN. A conselheira Fernanda Piccolo questionou se é para se colocar PROEN ou somente Pró-Reitoria. O Diretor Clenilson Sousa Junior salientou que os institutos têm somente cinco Pró-Reitorias. Ressaltou que a estrutura está aprovada e será colocada no PDI, posteriormente, a ratificação de ela ficou. Ele destacou que, independentemente de estar PROGRAD ou PROEN, o nome especificamente não interferirá diretamente no regulamento como um todo. A conselheira Mônica Queiroz salientou que o que confunde é o fato de ainda haver regulamentação com o nome da

410 PROGRAD. O Diretor Clenilson Sousa Junior destacou que a PROGRAD surgiu em 2009, tendo quase 10 anos, e a PROEN surgiu há 4 anos. Então, produziu-se muito em 10 anos e não deu tempo de rever a documentação em 4 anos, até porque aconteceu uma pandemia no meio do processo. A conselheira Monica Queiroz sugeriu que se colocasse uma nota de rodapé logo que aparecesse o nome PROGRAD contextualizando que houve mudanças no organograma, esclarecendo o leitor. A Coordenadora Luana Silva informou que a proposta da Coordenação-Geral de Graduação e da PROEN é que, a partir dessa revisão do regulamento de graduação, que é um regulamento mais macro, será iniciado também um trabalho de revisão dos outros regulamentos. Espera-se conseguir realizar a revisão, pelo

415

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	
	ATA 2022 Página 12 de 13	101ª ATA DE REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior	Relatora: Susana Costa	Data: 19/04/2022

420 menos, em boa parte ou nos principais regulamentos para se resolver, em breve, tal problema. A conselheira Fernanda Piccolo informou que, sobre o Glossário e Lista de

425 Abreviaturas, foram incluídas algumas informações novas, porém precisa ser revisto e ampliado pela CGGRAD/PROEN antes do envio para homologação do CONSUP. Incluir também uma definição clara do que são e as diferenças dos documentos: Programa de

430 Disciplina, Plano de Disciplina e Plano de Ensino. A comissão sugere também que antes do envio da minuta ao CONSUP para homologação, a mesma seja uma última vez revista pela DGA, Diretoria Adjunta de Indicadores e Pesquisa Institucional (DIPI) e Diretoria

435 Adjunta de Tecnologia e Inovação em Educação Profissional e Tecnológico (DTEIN). Sugere que o capítulo referente à Mobilidade Acadêmica seja revisado pela Coordenação de Assessoria Internacional. Pede que haja fomento à discussão sobre o trabalho remoto e manutenção das atividades vinculadas às secretarias de forma remota para facilitar os


440 trâmites para estudantes e servidores (matrícula online, cancelamento etc.). O Diretor Clenilson Sousa Junior informou que isso poderá ser colocado em edital. A relatora finalizou: Considerando o exposto acima entendemos que o documento deverá ser finalizado pela PROEN, aceitando as recomendações e inclusões da comissão e verificando os pontos que lhe competem conforme descrito na análise e, posteriormente encaminhado ao CONSUP para homologação e entrada em vigência o mais brevemente possível. De acordo com a análise, voto favorável à atualização (do Regulamento de Ensino de Graduação) nos termos acima descritos. O Diretor Clenilson Sousa Junior colocou em regime de votação o parecer apresentado. E informou que o regulamento passará pelos

445 setores pertinentes, depois pela revisora e posteriormente encaminhado para o CONSUP. Explicou que, como o CAEG tem autonomia na aprovação, pois este é um regulamento que já vem sendo utilizado e já foi aprovado, quando for para o CONSUP, será aprovado *ad referendum*, pois está referendando o número da Resolução. O parecer foi aprovado pelos conselheiros. O Diretor Clenilson Sousa Junior agradeceu à comissão, à equipe da CGGRAD, em especial à Coordenadora Luana Silva, e aos conselheiros que permaneceram até o final da reunião para sua finalização. Informou que a próxima reunião ordinária do CAEG está marcada para maio, quando será feita a transição do atual conselho para o próximo. Então, até lá, já haverá a Portaria que validará a nova composição, a qual assumirá o biênio 2022-2024. Então, destacou que não haverá necessidade de se fazer

450 eleição para a nova composição do CAEG, visto que as inscrições foram de chapa única. Às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, a reunião foi encerrada. Nada mais havendo a registrar eu, Susana Costa, encerrei a presente ata.

455 Para verificação de mais detalhes, favor acessar o vídeo da 101ª reunião do CAEG no canal oficial do IFRJ no Youtube.

Link de acesso: <https://www.youtube.com/watch?v=jG57RQD1HgQ>

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Rio de Janeiro</p>	<p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ</p> <p>CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO</p>	
	<p>ATA 2022 Página 13 de 13</p>	<p>101ª ATA DE REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)</p>
<p>Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação e Vice-Presidente do CAEG: Clenilson Sousa Junior</p>	<p>Relatora: Susana Costa</p>	<p>Data: 19/04/2022</p>